

Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2009.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA VIVO S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP – NO SISTEMA PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE 70 APARELHOS EM REGIME DE COMODATO. E APARELHOS E CHIPS DE ACESSO COMPATÍVEIS PARA A ATIVAÇÃO/CONEXÃO PARA INSTALAÇÃO NA CENTRAL TELEFÔNICA. CONTRATAÇÃO EM REGIME DE COMODATO DE 15 PEN MODEM 3G E OS RESPECTIVOS ACESSOS À INTERNET BANDA LARGA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS. (DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, TIPO MENOR PREÇO, PREGÃO Nº 01/2009, RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009/83, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E, SUBSIDIARIAMENTE, EMBASADO NA LEI 8.666/93).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com sede à Rua Ipiranga, 123, Bairro Centro, CEP 92010-290, e endereço eletrônico no www.camaracanoas.rs.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Nelson Luiz da Silva, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VIVO S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0121-70, estabelecida à Avenida José Bonifácio, 245/5º andar, Bairro Farroupilha, na cidade de Porto Alegre, CEP 90040-130, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Solange Maria Farias de Silva, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identidade RG nº 3037647934 SSP/RS e CPF nº 549.157.240-34 e Orival Airton Trajano dos Reis, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade RG nº 4027732512 e CPF nº 392.100.570-15, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a contratação de empresa

[Assinatura]
Gervásio Vendruscolo Damiani
Procurador Jurídico Legislativo

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3472.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prestadora de serviços de telefonia Móvel Pessoal – SMP – no sistema pós-pago, com fornecimento de 66 aparelhos em regime de comodato de acordo com o termo de referência. E 4 chips de acesso compatíveis para a ativação/ conexão para instalação na central telefônica na contratação em regime de comodato de 15 Placas Pen Modem 3G e os respectivos acessos à internet banda larga, para atender a Câmara Municipal de Canoas, conforme Termo de Referência (anexo I do edital). Ressaltando o item 2.2. subitem 2.2.10, do Termo de Referência, que é aceito os equipamentos sem a referência característica.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os itens ora contratados foram objetos de licitação, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital 01/2009 constante às (fls.57) do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Jornal Diário de Canoas do dia 23.03.2009 (fls.91), no Mural da CONTRATANTE a partir do dia 19.03.2009 (fls.90) e disponibilizado na Internet (fls.92), com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, ao qual o presente Contrato está vinculado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato vigorará por um período de (12) doze meses, tendo seu termo inicial em 28 de maio de 2009 e seu termo final em 27 de maio de 2010, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 8666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços contratados serão fiscalizados pelo Chefe da Seção de Manutenção e Controle Patrimonial da CONTRATANTE, Claudenir Tavares, o qual terá total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

Subcláusula única - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanta à perfeita execução do objeto contratado

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas e dos Serviços Administrativos do Poder Legislativo, do Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3472-1111

www.camaracanoas.rs.gov.br

Gervásio Venturi
Procurador Jurídico Legislativo



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pessoa Jurídica e da rubrica 3.3.9.0.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O objeto do contrato será entregue e instalado, pela **CONTRATADA**, às suas expensas, no dia, nos locais e nas quantidades definidos pelo Fiscal do contrato (Cláusula Quarta), em até 15 (sete) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

Subcláusula Primeira - O recebimento do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - O objeto, se estiver de acordo com o Contrato, será recebido:

I - Provisoriamente, devendo ser solicitado pela **CONTRATADA**, via Protocolo-Geral, quando da apresentação da última Nota Fiscal / Fatura, e será fornecido em até 15 dias, desde que não haja qualquer impedimento, conforme registro de conclusão feito pelo fiscal do Contrato.

II - Definitivamente, sendo fornecido em até 30 dias após o recebimento provisório, desde que não haja qualquer impedimento, conforme registro de Conclusão feito pelo fiscal do Contrato.

III - O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do Contrato.

Subcláusula Terceira - Havendo irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e/ou definitivo, caberá à **CONTRATADA** saná-las, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Quarta - Caso um item, entregue e recebido, apresente defeito em sua primeira tentativa de funcionamento, a **CONTRATADA** deve trocá-lo por um novo com as mesmas especificações.

Subcláusula Quinta - Caso ocorra rejeição total ou parcial do(s) objetos lícitado(s) por inobservância das especificações ou normas técnicas exigíveis ou das orientações da Fiscalização do Contrato (Cláusula Quarta) a **CONTRATADA** deverá providenciar a respectiva adequação/substituição no prazo definido no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 01/2009.

Subcláusula Sexta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos durante o prazo de garantia constante da proposta.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA - Os preços correspondentes aos fornecimentos e aos

[Assinatura]
Gervásio Vendruscolo A. Mian
Procurador Jurídico Legislativo

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3472.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços contratados são os constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA, planilha final de lances ofertados, truncados na segunda casa decimal (centavos), aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, devidamente rubricado pelas representantes das partes Contratantes.

Subcláusula Primeira - Os valores individuais de cada item, produto, equipamento, programa referente a este contrato, conforme objeto e proposta, fls.(.....), do processo 2009/001, contendo descrição detalhada e especificada do objeto, são:

DOS VALORES Licitados:

Lote I – Serviços de SMP, STFC e SMP-PABX

ITEM	SERVIÇO SMP-STFC*	QUANT (A)	UNID.	VALOR UNITÁRIO (B)	TOTAL MENSAL (C)=(A)X(B)	PONTOS POR ITEM
1	VC1	60	min.	R\$ 0,19	R\$ 11,40	7
2	VC-INTRAGRUPO	60	min.	R\$ 0,17	R\$ 10,20	5
3	VC-MESMA OPERADORA	60	min.	R\$ 0,17	R\$ 10,20	5
4	VC-OUTRA OPERADORA	240	min.	R\$ 0,20	R\$ 48,00	33
5	AD (1)	30	evento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2
6	AD (2)	30	evento	R\$ 0,50	R\$ 15,00	2
7	VC-1R	30	min.	R\$ 0,19	R\$ 5,70	3
8	VC-R	30	min.	R\$ 0,50	R\$ 15,00	3
9	VC2 MM	30	min.	R\$ 1,08	R\$ 32,40	7
10	VC2 MF	30	min.	R\$ 0,80	R\$ 24,00	2
11	VC3 MM	30	min.	R\$ 1,08	R\$ 32,40	7
12	VC3 MF	30	min.	R\$ 0,75	R\$ 22,50	2
13	SMS	50	evento	R\$ 0,20	R\$ 10,00	1
14	ACESSO CAIXA POSTAL	1	ilimitado	R\$ 5,00	R\$ 5,00	1
15	ASSINATURA MENSAL	1	unit.	R\$ 4,50	R\$ 4,50	1
16	HABILITAÇÃO	1	unit.	-	-	1
TOTAL GLOBAL MENSAL POR LINHA:					R\$ 246,30	82
TOTAL GLOBAL ANUAL POR LINHA: (C)=(D)X12					R\$ 2.955,60	

TOTAL GLOBAL ANUAL PARA 70 LINHAS

R\$ 206.892,00

Gervásio Vendruscolo Demian
Procurador Jurídico Legislativo

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3472.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM	SERVIÇO SMP- PABX	QUANT (A)	UNID.	VALOR UNITÁRIO (B)	TOTAL MENSAL (C)=(A)X(B)	PONTOS POR ITEM
17	VC-MESMA OPERADORA	1000	min.	R\$ 0,45	R\$ 450,00	4
18	VC-OUTRA OPERADORA	1000	min	R\$ 0,50	R\$ 500,00	12
19	ASSINATURA MENSAL	1	unit.	R\$ 4,00	R\$ 4,00	1
20	HABILITAÇÃO	1	unit.	-		1
	TOTAL GLOBAL MENSAL POR LINHA:				R\$ 954,00	18
	TOTAL GLOBAL ANUAL POR LINHA (e)=(d)X12				R\$ 11.448,00	

TOTAL GLOBAL ANUAL PARA 4 LINHAS

R\$ 45.792,00

Lote II – Serviço de Internet Móvel 3G e Modem USB

ITEM	SERVIÇO SMP- STFC*	QUANT (A)	UNID.	VALOR UNITÁRIO (B)	TOTAL MENSAL (C)=(A)X(B)	PONTOS POR ITEM
1	ACESSO 3G INTERNET – ILIMITADO – 1Mbps.	ilimitado	min.	R\$ 85,00	R\$ 85,00	
	TOTAL GLOBAL MENSAL POR LINHA:				R\$ 85,00	0
	TOTAL GLOBAL ANUAL POR LINHA (e)=(d)X12				R\$ 1.020,00	

TOTAL GLOBAL ANUAL PARA 15 LINHAS

R\$ 15.300,00

Subcláusula Segunda - A empresa vencedora deverá comprovar ter Código de Seleção de Prestadora (CSP) para operar na região de Canoas/RS. A empresa deverá prestar, também, o serviço de ligações internacionais que eventualmente ocorram de acordo com os preços das tarifas vigentes homologadas pela ANATEL.

Subcláusula Terceira - Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes).

Geraldo Venturini Damiani
Procurador Jurídico Legislativo

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3472.4800

www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária á execução do objeto da licitação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

Subcláusula Segunda - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a **CONTRATANTE** formalizará à **CONTRATADA**, dentro do prazo estipulado no caput desta Cláusula, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

Subcláusula Terceira - No caso de haver pendências na entrega dos equipamentos e insumos por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências, independentemente de outras penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente, a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta - Para a realização dos pagamentos a fiscalização do Contrato verificará se a Contratada se encontra com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive em relação ao FGTS e INSS.

Subcláusula Quinta - Os preços contratuais serão reajustados respeitando os prazos da Lei nº 10.192/2001.

Subcláusula Sexta - Para o reajustamento do preço, a **CONTRATADA** deverá encaminhar correspondência à **CONTRATANTE**, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilitou a solicitação.

Subcláusula Sétima - Os reajustes autorizados pela ANATEL poderão ser objeto de negociação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Oitava - Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, não serão pagos pelo

Assinatura
Servílio Vendruscolo Do
Procurador Jurídico L&L



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATANTE.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - Conforme artigo 67 da Lei no 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

Subcláusula Primeira - A fiscalização (cláusula quarta) será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** deverá fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados, fornecendo ordens de serviço relativas aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** deverá Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

Subcláusula Quinta - A Administração se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos ou serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Contrato.

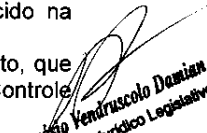
Subcláusula Sexta - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, fac-símile ou mensagem eletrônica (e-mail), devidamente confirmados.

Subcláusula Sétima - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

Subcláusula Oitava - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do mesmo.

Subcláusula Nona - É facultada a supressão além do limite estabelecido na subcláusula anterior, mediante acordo entre as partes.

Subcláusula Décima - O representante da **CONTRATANTE** neste contrato, que atuará como fiscal do contrato é o Chefe da Seção de Manutenção e Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Canoas, Claudenir Tavares.


Genésio Vendruscolo Damiani
Procurador Jurídico Legislativo



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Incumbe à CONTRATANTE:

- Subcláusula Primeira** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Subcláusula Segunda** - Vetar o emprego de qualquer produto, item, equipamento, programa e/ou consumível que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- Subcláusula Terceira** - Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo, se assim o desejar;
- Subcláusula Quarta** - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega dos equipamentos objeto do presente Contrato, por meio de representante designado;
- Subcláusula Quinta** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;
- Subcláusula Sexta** - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Incumbe à CONTRATADA:

- Subcláusula Primeira** - Entregar e instalar o objeto, conforme especificações técnicas da sua proposta comercial, nos prazos constantes da cláusula sexta e nos locais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme cláusula quarta;
- Subcláusula Segunda** - Fornecer materiais e equipamentos de primeira qualidade e perfeitamente adequados, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços ora contratados;
- Subcláusula Terceira** - Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica na forma e prazos da cláusula quinta do presente Contrato;
- Subcláusula Quarta** - Garantir a reposição de peças durante a garantia;
- Subcláusula Quinta** - Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução dos serviços contratados;
- Subcláusula Sexta** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato;
- Subcláusula Sétima** - Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais.

Gervásio Vendruscolo Damia
Procurador Jurídico Legista



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VII) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) Atender a todas as exigências do Termo de Referência, que fica fazendo parte deste Contrato.

IV) A Contratada deverá atender a todas as regras impostas pela ANATEL para o serviço contratado, atendendo a todos os níveis de acessibilidade determinados por esta e sua respectiva legislação. Inclusive quanto aos números solicitados de portabilidade de outras operadoras.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Subcláusula Primeira - Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato:

I – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multas:

a) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente. Esta multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30%(trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de perdas e danos que venham a se causar ao interesse público e da aplicação da pena de rescisão contratual.

b) de 1/30(um trinta avos) sobre o valor mensal do Serviço correspondente, por dia de atraso na entrega deste;

Subcláusula Terceira - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. As sanções previstas na Subcláusula Primeira e no inciso I da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas juntamente

Gervásio Vendruscolo Damo
Procurador Jurídico Legal



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da **CONTRATADA**, esta pagará à **CONTRATANTE** o valor correspondente;

Subcláusula Oitava - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, totais ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais e equipamentos empregados inadequados;

Subcláusula Nona - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**;

Subcláusula Décima - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

Subcláusula Décima Primeira - Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

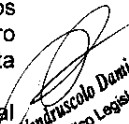
Subcláusula Décima Segunda - Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;

Subcláusula Décima Terceira - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os materiais, equipamentos, produtos, itens e/ou programas, uma vez vetados pelo fiscal do Contrato, ou que apresentarem defeitos;

Subcláusula Décima Quarta - Constituir-se-ão, obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

- I) Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- II) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- III) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato do acordo com as especificações determinadas neste e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pelo(s) serviços prestados;
- IV) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- V) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

VI) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total


Gervasio Vendruscolo Damí
Procurador Jurídico Legal



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com a do inciso II da Subcláusula Segunda, todos constantes desta Cláusula.

Subcláusula Quarta - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

Subcláusula Quinta - A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" ou "c" da subcláusula segunda, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, sofrerá as penalidades previstas no Inciso III e I, do artigo 87, da Lei n 8 666/93, respectivamente:

a) Suspensão de participar em licitação o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula Sexta - A Contratante poderá, concomitantemente às penalidades previstas neste Contrato, denunciar a Contratada a ANATEL. Agência Fiscalizadora, caso entenda ser necessário, para a aplicação das respectivas penalidades.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato poderá ser rescindido observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; e termos da Lei n. 10.520/2002.

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigavelmente


Genivaldo Vendruscolo Donizetti
Procurador Jurídico Legislativo

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3472.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

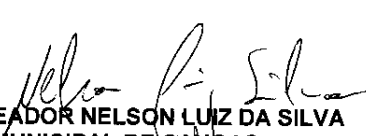
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO FORO

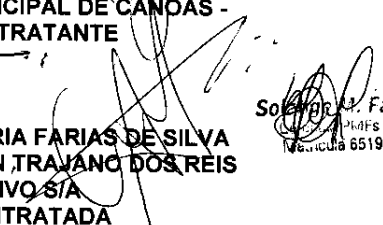
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

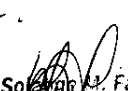
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 28 de maio de 2009.

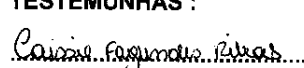

PRESIDENTE VEREADOR NELSON LUIZ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS -
CONTRATANTE


Eduardo Augusto Bellizzia
Gerente Suporte e Qualidade


SOLANGE MARIA FARIAS DE SILVA
ORIVAL AIRTON TRAVANCOS REIS
VIVO S/A
CONTRATADA

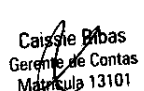

Solange M. Farias
Médica 651943

TESTEMUNHAS :


Nome: CAISSIE RIBAS
RG: 9069663749

Nome:

RG:


Caissie Ribas
Gerente de Contas
Matrícula 13101


Gerônimo Vendruscolo Daw
Procurador Jurídico Leg